

Ao Ilustríssimo Sr. Agente de Contratação da Prefeitura de Otacílio Costa/SC, Sr. Roveni de Lurdes Hamann

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

ECHELI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, devidamente qualificados nos documentos anexos, vem, com base no item 10 do Edital e no Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo em face da decisão de habilitação da empresa TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, tendo em vista que a licitante não atendeu a todas as exigências do Edital, razão por que deve ser declarada inabilitada, conforme se comprovará abaixo.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Do não atendimento ao item 9.6.2, “b” do Edital

1. Conforme previsto no item 9.6.2, alínea “b” do Edital, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira as empresas licitantes deveriam apresentar o seguinte documento:

*b) Cópia do **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento;*

2. A empresa Recorrida, TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de **2022**, quando, na verdade, deveria apresentar os referidos documentos do ano de 2023.

3. A alínea “b” do item 9.6.2 é clara e inequívoca ao afirmar que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser o **do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei**.

4. A Lei em questão é o Código Civil (*Lei nº Federal 10.406/02*), que, em seu Art. 1.078, I, preconiza que as empresas têm até o último dia do mês de abril (quatro meses seguintes ao término do exercício social) para apresentar o balanço do exercício anterior. Portanto, como a data de entrega dos documentos de habilitação se deu em **17.5.2024**, o balanço do ano de 2023 já era o exigível e, portanto, deveria ter sido apresentado pela licitante.

5. Esse é, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. Veja-se:

“Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir: (...)

(...)No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.” (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)”

6. Vale ressaltar que, conforme comprova o documento anexo, a empresa TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA não adota o regime tributário de lucro real. Portanto, obrigatoriamente deveria apresentar o balanço e demais demonstrações contábeis do ano de 2023. Novamente, o TCU ressalta esse entendimento:

*“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis **para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte***

ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."
(Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

7. Portanto, uma vez que o Edital foi claro ao exigir o balanço e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, não pode a empresa apresentar balanço do penúltimo exercício social.

1.2. Da violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

8. Sabe-se que o Edital possui critérios objetivos e, por isso, a análise da documentação apresentada pelo Licitante refoge ao poder discricionário da Administração Pública, que deverá se ater às exigências ali estabelecidas.

9. É importante lembrar que a discricionariedade da Administração se encerra ao publicar o Edital. Isso significa que a Prefeitura tem liberdade para elaborar o Edital e estabelecer as exigências que atendam ao seu interesse. Porém, uma vez publicado o instrumento convocatório, o Poder Público deve cumpri-lo integralmente.

10. Vale ressaltar que, nesse momento do certame, **não mais é possível permitir que a empresa Recorrida venha apresentar o balanço de 2023**, pois não se trataria de uma simples complementação de documento, mas sim de inserção de documento novo, o que é expressamente vedado. Quanto a esse ponto, a Lei nº 14.133/2021 é clara ao afirmar que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11. O caso da empresa Recorrida não se aplica a nenhuma das hipóteses permissivas do dispositivo acima, razão por que é estritamente vedado permitir que a empresa apresente novo documento.

12. Ainda, é importante destacar que o descumprimento de regra expressa do Edital viola, também, os princípios da segurança jurídica, da competitividade e da isonomia.

13. Afinal, caso outro licitante tivesse sido classificado em 1º lugar e houvesse deixado de apresentar algum documento conforme exigido no Edital ele também teria sido habilitado? Não é possível saber! Exatamente por isso que o Edital possui critérios objetivos, para garantir a igualdade entre os participantes.

14. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos precedentes, determinou o respeito e o cumprimento das regras do Edital, sob pena de nulidade do certame:

*“Inserese na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, **em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.**”*
(Acórdão 2.730/2015-Plenário)

“REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. RDC. CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESAS PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA. **VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. DETERMINAÇÃO PARA A SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS.** OITIVAS. (TCU - RP: 01608920189, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 13/06/2018, Plenário)

15. Não se deve esquecer que a Licitação é um procedimento formal, com regras previamente descritas no Edital que devem ser cumpridas de forma objetiva por TODOS os Licitantes e pela Administração.

16. É importante, ainda, ressaltar que, caso a Administração mantenha a habilitação da empresa TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, mesmo após tomar conhecimento das irregularidades aqui apontadas, **estará a criar um precedente perigosíssimo, de modo que, a partir de então, em respeito ao princípio da igualdade, terá que habilitar todas as empresas (nessa e nas próximas licitações) que também não atenderem às exigências do Edital.**

II. DOS PEDIDOS

17. Ao final, requer-se que:

- i) Seja conhecido e provido o presente recurso e, conseqüentemente, que a empresa TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA seja inabilitada no presente certame.
- ii) Em caso de não provimento do recurso pelo agente de Contratação:
 - ii.i. seja o recurso submetido à parecer técnico da área contábil e parecer jurídico da Procuradoria Municipal;
 - ii.ii. seja o recurso encaminhado à autoridade superior, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Atibaia/SP, 21 de maio de 2024.


ECHELI ENGENHARIA LTDA

Murilo Eccheli Junior

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		ESTADO DE SANTA CATARINA	
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
		CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS	
CNPJ/CPF 29252265000169	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 11/01/2018
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258539658	NOME EMPRESARIAL TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TURFGREEN GRAMA SINTETICA LTDA.		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 9311500 - Gestão de instalações de esportes			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 11/01/2018 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2023			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA OTTOKAR DOERFFEL	NÚMERO 730	COMPLEMENTO SALA 203	
CEP 89203-212	BAIRRO/DISTRITO ATIRADORES	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TURFGREEN.COM.BR		TELEFONE 47 30314212	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 11/01/2018			

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

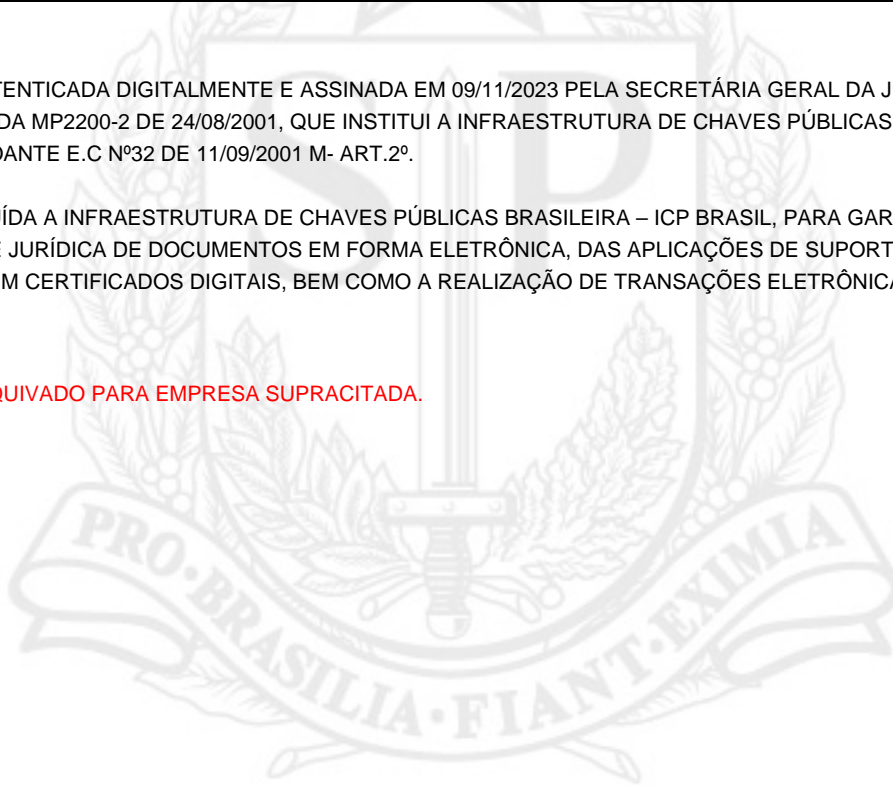
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ECCHELI ENGENHARIA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35261159371	CNPJ 50.375.702/0001-28	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.214.543/23-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/11/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:28:59	CÓDIGO DE CONTROLE 224482817
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC

Protocolo Redesim

01

SPP2331088929

01



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL ECHELÍ ENGENHARIA LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA CASTRO FAFE		NÚMERO 333
COMPLEMENTO ANDAR 3	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 12940440
MUNICÍPIO ATIBAIA		UF SP
E-MAIL metodo.legalizacoes@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 50375702000128	NIRE - SEDE 35261159371

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

VALORES RECOLHIDOS

NOME: **REAN FERREIRA PRADO - Responsável**

DARE **R\$ 195,28**

DATA ASSINATURA:

DARF **Isento**

ASSINATURA:



DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

31/10/2023

Página 1 de 1





1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

ECCHELI ENGENHARIA LTDA
CNPJ 50.375.702/0001-28
NIRE 35.261.159.371

Pelo presente instrumento particular de alteração social, o abaixo assinado:

MURILLO ECHELI JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 0682594152, nascido em 11 de abril de 1964, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.989.369-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 075.463.928-29, residente e domiciliado na Rua Guajuvira nº 515 - Apartamento 01 - Vila Giglio na cidade e Comarca de Atibaia/SP, CEP 12946-260.

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de **ECCHELI ENGENHARIA LTDA**, empresa estabelecida na **Rua Castro Fafe nº 333 - 3º Andar - Sala 31 C, Centro, na cidade e Comarca de Atibaia/SP, CEP 12940-440**, inscrita no **CNPJ nº 50.375.702/0001-28**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE nº 35.261.159.371** em sessão de 19 de abril de 2023, **RESOLVE**, comparecer no presente instrumento para deliberar, a alteração social, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, como segue:

- 1- Alteração de Objeto Social;
- 2- Alteração de Capital Social, e;
- 3- Consolidação do Contrato Social.

1- ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal passa a explorar o objeto social de:

- **CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL** (elaboração e gestão de projetos e inspeção técnica na área da engenharia civil, supervisão de obras, supervisão de contratos de orçamentos e de execução de obras, vistoria, perícia técnica, laudos de avaliação de bens, arbitramento, laudo, parecer técnico, serviço de desenho técnico relacionado a engenharia, construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação de vias, instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás) - (CNAE'S 7112-0/00; 4120-4/00; 7119-7/04; 7119-7/03; 7119-7/01; 7119-7/99; 4213-8/00 e 4322-3/01);
- **COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS e INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA** - (CNAE'S 6810-2/01; 6810-2/02 e 4110-7/00);
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO de equipamentos para produção de energia solar, motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, equipamentos de ar-condicionado e condicionadores de ar para uso comercial, materiais para construção, brinquedos e artigos recreativos e artigos esportivos** - (CNAE'S 4744-0/99; 4763-6/01; 4763-6/02; 4789-0/99 e 4669-9/99);
- **SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA DE EDIFÍCIOS** - (CNAE'S 4329-1/04; 4319/3-00 e 4330-4/04), e;
- **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** (orientação, planejamento, arquivamento e preparação de documentos para concessão de laudos e autorizações, sob contrato ou não) - (CNAE'S 7020-4/00 e 8211-3/00).

AV. DA SAUDADE, 275 – CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414-0961

1/4



2- ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio único resolve, neste ato, aumentar o capital social da sociedade que é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, cada uma. Este aumento, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, serão integralizados em até 24 (vinte e quatro) meses, passando a ser distribuído ao sócio único da seguinte forma e proporção:

Sócio Único	Quotas	Valor	%
MURILLO ECHELI JUNIOR	500.000	R\$ 500.000,00	100 %
TOTALIZANDO	500.000	R\$ 500.000,00	100 %

§ 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

3- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às alterações ocorridas, resolve o sócio único consolidar o Contrato Social nos termos da Lei n.º 10.406/02 de 10/01/2002 -Novo Código Civil, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ECHELI ENGENHARIA LTDA
CNPJ 50.375.702/0001-28
NIRE 35.261.159.371

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal, tem o nome empresarial de **ECHELI ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na **Rua Castro Fafe nº 333 - 3º Andar - Sala 31 C, Centro, na cidade e Comarca de Atibaia/SP, CEP 12940-440**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social:

- **CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL** (elaboração e gestão de projetos e inspeção técnica na área da engenharia civil, supervisão de obras, supervisão de contratos de orçamentos e de execução de obras, vistoria, perícia técnica, laudos de avaliação de bens, arbitramento, laudo, parecer técnico, serviço de desenho técnico relacionado a engenharia, construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação de vias, instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás) - (CNAE'S 7112-0/00; 4120-4/00; 7119-7/04; 7119-7/03; 7119-7/01; 7119-7/99; 4213-8/00 e 4322-3/01);
- **COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS e INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA** - (CNAE'S 6810-2/01; 6810-2/02 e 4110-7/00);

AV. DA SAUDADE, 275 – CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414-0961

2/4



- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** de equipamentos para produção de energia solar, motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, equipamentos de ar-condicionado e condicionadores de ar para uso comercial, materiais para construção, brinquedos e artigos recreativos e artigos esportivos - (CNAE'S 4744-0/99; 4763-6/01; 4763-6/02; 4789-0/99 e 4669-9/99);
- **SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA DE EDIFÍCIOS** - (CNAE'S 4329-1/04; 4319/3-00 e 4330-4/04), e;
- **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** (orientação, planejamento, arquivamento e preparação de documentos para concessão de laudos e autorizações, sob contrato ou não) - (CNAE'S 7020-4/00 e 8211-3/00).

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal e R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas, sendo que, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, já integralizados em moeda corrente, e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, serão integralizados em até 24 (vinte e quatro) meses, distribuído ao sócio único da seguinte forma e proporção:

Sócio Único	Quotas	Valor	%
MURILLO ECHELI JUNIOR	500.000	R\$ 500.000,00	100%
TOTALIZANDO	500.000	R\$ 500.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **MURILLO ECHELI JUNIOR**, qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único - *Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

AV. DA SAUDADE, 275 – CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414-0961



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SOCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único **MURILLO ECHELI JUNIOR**, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar, assim, justo e contratado, assina o presente em 01 (uma) única via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Atibaia/SP, 30 de outubro de 2023.


MURILLO ECHELI JUNIOR
Sócio único

Testemunhas:


REAN FERREIRA PRADO
RG 24.124.015-1 SSP/SP


ELTON FERREIRA PRADO
RG 24.124.015-3 SSP/SP

AV. DA SAUDADE, 275 - CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414-0961

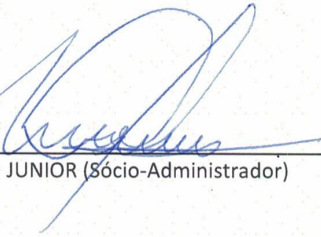
4/4

DECLARAÇÃO

Eu, MURILLO ECHELI JUNIOR, portador do Documento de Identificação nº 03313940262, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 07546392829, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CASTRO FAFE, 333 ANDAR 3 - Bairro: CENTRO, Atibaia - SP CEP 12940440, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



MURILLO ECHELI JUNIOR (Sócio-Administrador)
03313940262

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **REAN FERREIRA PRADO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP196795**, expedida em **07/05/1999**, inscrito no CPF nº 15127341875, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 01/11/2023.

REAN FERREIRA PRADO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331088929** de Alteração de Capital e QSA, Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **ECCHELI ENGENHARIA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/11/2023.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331088929.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ECCHELI ENGENHARIA LTDA de NIRE 35261159371**, protocolizado sob o número **SPP2331088929** em **08/11/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1214543236**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 30/10/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PDF A1-7.pdf</u>			
REAN FERREIRA PRADO	15127341875	01/11/23 13:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

REAN FERREIRA PRADO	15127341875	01/11/23 13:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
---------------------	-------------	----------------	---------------------------------

CAPA + INSTRUMENTO + DECLARAÇÃO PDF A1.pdf

REAN FERREIRA PRADO	15127341875	01/11/23 13:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.5
---------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2331088929

